





prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Canoinhas.

12 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1 - O prazo de **EXECUÇÃO** do contrato será até **27/04/2023**.

2 - O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato será até **30/04/2023**, os prazos podem ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA (DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E FREQUENCIA DOS SERVIÇOS)

1 – A empresa contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços solicitados, conforme conversação prévia do Órgão/Entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da ordem de serviço.

2 – A determinação dos serviços será feito conforme cronograma, podendo ser alterado conforme a necessidade.

3 – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o cronograma de serviços elaborado pela Prefeitura Municipal de Canoinhas.

4 - O transporte das máquinas até o local do serviço da atividade será pago pela Secretaria de Obras, contando a distância da mesma até o local.

4.1 - Quando se fizer necessário, devido à logística ou urgência de certos trabalhos e visando o interesse da Administração e da Secretaria Municipal de Obras, o equipamento da CONTRATADA poderá ser transportado por veículo da CONTRATANTE.

5 - Caso a CONTRATADA precise transportar a máquina para outro local não designado pela Secretaria, para conserto ou substituição da mesma, por exemplo, esta deverá arcar com a despesa.

5.1 – Caso a máquina seja redirecionada pela CONTRATANTE para outro serviço, será pago o transporte igual a distância entre os locais.

5.2 - O recolhimento da máquina ao final do serviço, se não designada para outro, ocorre por conta da CONTRATADA.

6 – A empresa contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços solicitados, conforme conversação prévia do Órgão/Entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da ordem de serviço.

7 – A determinação dos serviços será feita conforme cronograma, podendo ser alterado conforme a necessidade.

8 – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o cronograma de serviços elaborado pela Prefeitura Municipal de Canoinhas;

### CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

**103 - 1 . 12001 . 15 . 452 . 6 . 2.23 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas**

### CLAUSULA SEXTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 102/2022**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA SETIMA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

1.2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;

1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso ou interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

Assinado por: VANSTON DE MEYERSDORFF EUCCHIARI, NELSON VARELA DE OLIVEIRA, MARCO ANGELO GOLANOVSKI e ALFREDO MELATINSKULTEP  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ED5E-E588-10BF-6242> e informe o código ED5E-E588-10BF-6242



**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 1 As vistorias das máquinas, a assinatura do contrato, e o início dos trabalhos deverão se dar em um prazo máximo de 15 dias após a data de abertura das propostas.
- 2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para realização dos serviços exigidas na licitação;
- 3 – A CONTRATADA poderá executar serviços nos finais de semana para adiantamento dos trabalhos em virtude de ocorrência de chuvas.
4. A CONTRATADA não poderá terceirizar parte, ou todos os serviços objeto desta licitação;
- 5 Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser **registrados em carteira**, pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA;
- 6 A CONTRATADA deverá apresentar as atividades realizadas, por tipo de máquina, que deverão ser entregues semanalmente, de preferência, às sextas-feiras, à tarde.
- 7 Executar os serviços com eficiência e presteza, de acordo com os prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canoinhas;
- 8 Se houver comprovado motivo de mau tempo que impeça a realização dos serviços, o prazo do item acima poderá ser prorrogado;
- 8.1 Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;
- 9 Obedecer sempre às orientações da Prefeitura Municipal de Canoinhas e atender sempre, com precisão, a solicitação quanto à definição do local e demais especificidades do serviço, por este contratado;
- 10 Corrigir e/ou refazer, por conta da CONTRATADA, sem contagem de tempo, os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Canoinhas;
- 11 A Prefeitura Municipal de Canoinhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 11.1 A CONTRATADA deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas fornecedoras de combustível, peças, manutenção de máquinas, alimentação, moradia e transporte de seu pessoal ou outros, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a CONTRATADA e a Prefeitura;
- 12 Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Canoinhas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 13 A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Canoinhas não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 14 Recuperar áreas não incluídas no seu trabalho e deixá-las em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-las;
- 15 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Canoinhas ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16 Visando à administração dos serviços, manter 01 (um) gerente ou encarregado geral, em período integral, com poderes para agilizar soluções aos problemas que acaso surgirem, sempre em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Canoinhas;
- 17 Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 18 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 19 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 20 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 21 A CONTRATADA deverá manter **LIVRO DE OCORRÊNCIAS**, por tipo de máquina, para as suas anotações do andamento dos serviços, mencionar o serviço, horas realizadas, descrição dos problemas detectados, se houve interrupção, e outras que se fizerem necessárias, à disposição da CONTRATANTE. Alternativamente, outro método de acompanhamento pode ser combinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, desde que apresente igual (ou melhor) teor de informações.
- 22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea “d”, do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;
- 23 A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal;
- 24 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, o operador nos casos de falta ao serviço;
- 25 A CONTRATADA deverá colocar em ambos os lados de cada máquina, 01 adesivo com a seguinte mensagem: **“A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoinhas”**, isso, após vistoriadas e liberadas pelo mecânico desta Prefeitura e comissão de vistoria.
- 26 No caso de substituição de qualquer máquina a serviço do Município, a mesma deverá possuir as características

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIUS DE OLIVEIRA, MARCO ANGELO GOMES DE OLIVEIRA, VARELA DE OLIVEIRA, NELSON FERREDO RUFFE EUCCHIARI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ED5E-E588-10BF-6242> e informe o código ED5E-E588-10BF-6242



definidas no Edital e passar pela vistoria.

**27** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

**28** **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**

**29** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exige a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

**30** Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;

**31** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

**32** A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

**33** A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.

**34** Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho)(se houver), investigação do acidente pela CIPA;

b) No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT

**35** Caberá ainda a contratada dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.

**36 CABE AINDA, À CONTRATADA, ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:**

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrida em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

e) Apresentar, durante a prestação dos serviços a qualquer tempo que for solicitado pela CONTRATANTE, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

## CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1 – Será designado como gestor do contrato o Sr. **Alfredo Melati Scultetus**.

1.1 – Serão responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital os servidores **Nelson Varella de Oliveira** e **Marco Angelo Golanovski**, nomeados pela Portaria nº 2.605/2022, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda: 1.1 - atestar, em documento hábil, fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEVERSDORFF QUOCARTI, NELSON VARELA DE OLIVEIRA, MARCO ANGELO GOLANOVSKI e ALFREDO MELATI SCULTETUS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ED5E-E588-10BF-6242> e informe o código ED5E-E588-10BF-6242





- 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

- 1 - O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se fizerem necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)**

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

Assinado por: WINSTON BEYER DORFF LUCCHIARI, NELSON VARELA DE OLIVEIRA, MARCO ANGELO GOLANCO SRI e ALFREDO MELATTO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ED5E-E588-10BF-6242> e informe o código ED5E-E588-10BF-6242



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CERAMICA OURO DA TERRA Assinado de forma digital por CERAMICA  
OURO DA TERRA EIRELI:09314237000111  
EIRELI:09314237000111 Dados: 2023.01.30 17:01:39 -03'00'

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Alfredo Melati Scultetus**

Secretário de Obras

**CERAMICA OURO DA TERRA - EPP**

Contratada

**Edinei Maron**

Sócio - Gerente

**Visto:**

Assessoria Jurídica

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, NELSON VARELA DE OLIVEIRA, MARCO ANGELO GOLANOVSKI e ALFREDO MELATI SCULTETUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ED5E-E588-10BF-6242> e informe o código ED5E-E588-10BF-6242



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED5E-E588-10BF-6242

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 27/01/2023 11:10:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NELSON VARELA DE OLIVEIRA (CPF 596.XXX.XXX-10) em 27/01/2023 15:46:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCO ANGELO GOLANOVSKI (CPF 053.XXX.XXX-48) em 30/01/2023 13:17:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALFREDO MELATI SCULTETUS (CPF 008.XXX.XXX-50) em 30/01/2023 16:11:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ED5E-E588-10BF-6242>